



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 16/09/2015

127 706 - 12
CG/DCA - PMS
Recebemos em
18/09/15

Ass. [Assinatura]

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 28, DE 02 DE
SETEMBRO DE 2015.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, RENUMERA
O §2º PARA §3º E INCLUI NOVO §2º NO
ART. 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA N.º 28

Art. 1º Dá nova redação ao §1º modifica o § 2º renumerando para § 3º da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Na Toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas e nomes de pessoas vivas.

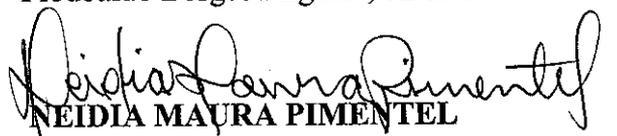
§1º - Deve-se evitar na designação de nome pessoa que não foi morador do município.

§2º - Em se tratando de designação de nome de pessoa que não foi morador, deve-se comprovar os serviços prestados a municipalidade.

§3º - Aplica-se este artigo nos nomes a serem dados a qualquer logradouro público, destacando-se, entre outros, distritos, bairros, praças, ruas, prédios públicos e parques.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de setembro de 2015.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO

Proc. n.º 8.105/2013 – Emenda a LOM n.º 07/2013